

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio**

Processo n.º 502/06.5TYLSB.
Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).
Insolvente — Eurogrupa — Trânsitos Internacionais e Comércio, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal de Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 19 de Junho de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Eurogrupa — Trânsitos Internacionais e Comércio, L.ª, número de identificação fiscal 500102210, com endereço no Núcleo Empresarial Quinta da Portela, 22, Guerreiros, 2670 Loures, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora, Américo Ferreira da Silva, com endereço na Rua do Major Caldas Xavier, 48, 3.º, esquerdo, 2875 Odivelas, e Maria Teresa de Sousa Salgueiro Ferreira, com endereço na Rua do Major Caldas Xavier, 48, 3.º, esquerdo, 2875 Odivelas, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Carlos Alberto Vecino Vieira, com domicílio na Avenida da República, 41, 4.º, Porta 405, 1050-187 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 24 de Agosto de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

22 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva*.

1000303331

Anúncio

Processo n.º 328/06.6TYLSB.
Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).
Insolvente — Megatel, Electricidade Industrial, L.ª
Efectivo da comissão de credores — Direcção G. Contribuições e Impostos e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal de Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 22 de Maio de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declara-

ção de insolvência da devedora Megatel, Electricidade Industrial, L.ª, número de identificação fiscal 502061529, com endereço na Rua de Luís Cristino da Silva, lote 248, loja 53, Lisboa, 1950-172 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Luís Henrique Domingues Romana, com endereço na Várzea do Brejo, lote K, 1.º, direito, 2615-000 Alverca do Ribatejo, e Carlos Alberto de Oliveira Pantaleão, com endereço na Calçada da Fonte, 6, lugar da Igreja, 2600-000 Cachoeiras, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeado Eusébio Eduardo Marques Gouveia, com endereço na Travessa da Trindade, 16, 3.º, A, 1200-469 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

É designado o dia 8 de Agosto de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

26 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Cabeça M. Horta*. 3000210559

Anúncio

Processo n.º 647/05.9TYLSB.
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).
Credor — Johnsondiversey, Inc.
Insolvente — Central — Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza, L.ª

Insolvente: Central — Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza, L.ª, com endereço na Rua de Pedro Queirós Pereira, lote 8, 3.º, esquerdo, 1600-000 Lisboa.

Administradora de insolvência, Dr.ª Sandra Marisa da Cunha Rocha, com endereço na Avenida do Infante Santo, 347, 2.º, direito, 1350-177 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto nos artigos 230.º, n.º 1, alínea d), e 232.º, n.º 2, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Efeitos do encerramento:

a) O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo 232.º do CIRE;

b) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente, recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º, n.º 1, alínea a);